

## A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO EM CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Raynara Sousa Andreza<sup>1</sup>, Danielly Cabral de Figueiredo<sup>2</sup>, Emanuely Cabral de Figueiredo<sup>3</sup>

**Resumo:** O conceito de violência obstétrica, apesar de ser uma prática cotidiana, ainda é novo no cenário jurídico brasileiro. Essa violência é marcada, notadamente, pelo tratamento desumanizado e degradante dos profissionais da saúde em relação à parturiente. Pois bem, não obstante a recente abordagem jurídica desse tema, as suas repercussões já começam a serem sentidas pelo Poder Judiciário, haja vista o crescente ajuizamento de Ações em que se busca a devida punição estatal dos agentes praticantes da violência obstétrica, quais sejam, os médicos. Ocorre, todavia, que grande celeuma surge para o Direito, pois, para que sejam aplicadas quaisquer sanções aos profissionais da saúde, faz-se necessário, primeiramente, o estudo de sua Responsabilidade Civil nestas situações. Assim sendo, com o intento de contribuir com o debate acadêmico acerca de tal problemática, o presente trabalho teve como objetivo analisar a Responsabilidade Civil dos médicos e suas repercussões em casos de violência obstétrica realizando, em um primeiro momento, um levantamento bibliográfico acerca da violência obstétrica, em pós foi estudado o tratamento legislativo dado aos médicos no âmbito da Responsabilidade Civil; e, por fim, foi analisado como os tribunais pátrios têm sancionado tais profissionais quando da prática da violência ora estudada. Para tanto, foi utilizado o método de abordagem dedutivo e a realização de pesquisas qualitativa, explicativa, bibliográfica e documental, com arrimo em livros, artigos científicos, leis e na jurisprudência. Isto posto, temos que a ocorrência de responsabilização médica nos casos de violência obstétrica decorre, geralmente, quando há violação do direito à autonomia e o descumprimento dos deveres de informação e esclarecimento. Ao não informar a gestante ou a parturiente sobre os riscos da submissão a determinados procedimentos bastante condenados pela medicina baseada em evidência, estaria o médico descumprindo sua obrigação e violando os direitos da paciente, havendo, se provada a culpa, o dever de indenizar. Desse modo, tendo em vista que a responsabilidade do profissional médico liberal é de ordem subjetiva, contudo é vestida pelo manto do Código de Defesa do Consumidor ensejando, portando, a prescrição quinquenal e, inclusive, a inversão do ônus da prova. A jurisprudência pátria, contudo, tem apresentado resistência à aplicação de tais institutos no caso concreto, levando a concluir pela ausência de respaldo nos tribunais no tocante à verificação da responsabilização civil médica nos casos de violência obstétrica.

---

<sup>1</sup> Universidade Regional do Cariri, email: raynaraandreza@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Regional do Cariri, email: daniellycabralf@gmail.com

<sup>3</sup> Universidade Regional do Cariri, email: emanuelycfg@gmail.com

# **XXI Semana de Iniciação Científica da URCA**

*05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri*

**Palavras-chave:** Violência Obstétrica. Responsabilidade Civil. Médicos.